



PROCESSO Nº : 16.484-4/2016 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : MINUTA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE APROVA A MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – MRC APLICÁVEL AOS PROCESSOS DE GESTÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DOS ENTES FISCALIZADOS PELO TCE-MT.
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 726/2016

Trata-se de proposta de Resolução Normativa que objetiva "Aprovar a Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos entes fiscalizados pelo TCE/MT, a qual define as atividades relevantes, os objetivos, os riscos e as atividades de controle (Anexo Único)."

O Excelentíssimo Presidente deste Tribunal determinou o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica Geral para análise e parecer.

É o relatório.

Passamos a opinar:

Inicialmente, vale registrar que a análise desta Consultoria Jurídica Geral está vinculada aos aspectos da legalidade, que abrange os seguintes pontos: obediência a técnica legislativa¹; respeito a hierarquia das leis e às normas contidas na Lei Orgânica (Lei Complementar 269/2007) e Regimento Interno (Resolução Normativa 14/2007).

Para tanto, averiguando minuciosamente o conteúdo da minuta em questão, concluímos da forma que segue abaixo:

¹ Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e Manual de Redação da Presidência da República.



A exposição de motivos utilizada conferiu plausibilidade a edição do ato; a espécie normativa é adequada, conforme depreende-se do artigo 81 do Regimento Interno; não houve desrespeito a hierarquia das normas; e a estrutura da minuta contém as três partes básicas (parte preliminar; parte dispositiva e parte final).

Portanto, não constatamos nenhum óbice a edição da presente minuta.

A par dessa exposição, nos termos dos artigos 21, XXVIII e 48 da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT, opinamos pela normal tramitação e aprovação da minuta de Resolução Normativa (documento 158708/2016).

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2016.

(assinatura digital)

PATRICIA M. PAES DE BARROS

Consultora Jurídica Geral TCE-MT